



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 037 /1.995

Fixa novos valores de salários, vencimentos, proventos, pensões e funções gratificadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores mensais dos salários, vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Municipais (ativos, inativos e pensionistas) são fixados para cada cargo ou função, a partir de 01 de maio de 1.995, inclusive na forma abaixo discriminada:

I - ESCRITURÁRIO: R\$ 170,40 (cento e setenta reais e quarenta centavos);

II - OFICIAL ADMINISTRATIVO: R\$ 177,92 (cento e setenta e sete reais e noventa e dois centavos);

III - ENCARREGADO POSTAL: R\$ 100,00 (cem reais);

IV - ENCARREGADO DE SETOR: R\$ 100,00 (cem reais);

V - TELEFONISTA DA SEDE: R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos);

VI - ENCARREGADO DO INCRA: R\$ 159,06 (cento e cinquenta e nove reais e seis centavos);

VII - AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO: R\$ 100,00 (cem reais);

VIII - ARQUIVISTA: R\$ 100,00 (cem reais);

IX - ALMOXARIFE: R\$ 127,90 (cento e vinte e sete reais e noventa centavos);

X - PROTOCOLISTA: R\$ 100,00 (cem reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 037 /1.995...fls...02...

- XI - TELEFONISTA: R\$ 100,00(cem reais);
- XII - AUXILIAR DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO: R\$ 168,69(cento e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos);
- XIII - CONTADOR: R\$ 530,42(quinhetos e trinta reais e quarenta e dois centavos);
- XIV - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: R\$ 358,16(trezentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos);
- XV - TESOUREIRO: R\$ 567,27(quinhetos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos);
- XVI - AGENTE CONTÁBIL: R\$ 358,16(trezentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos);
- XVII - CARGO C-2: R\$ 162,24(cento e sessenta e dois' reais e vinte e quatro centavos);
- XVIII - ADVOGADO: R\$ 499,54(quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos);
- XIX - Demais Advogados: Nos termos da Lei própria.
- XX - TÉCNICO AGRÍCOLA: R\$ 155,61(cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos);
- XXI - OFICIAL DE GABINETE: R\$ 316,74(trezentos e de zesseis reais e setenta e quatro centavos);
- XXII - ARMADOR: R\$ 185,31(cento e oitenta e cinco re ais e trinta e um centavos);
- XXIII - BOMBEIRO: R\$ 210,53(duzentos e dez reais e cinquenta e três centavos);
- XXIV - CARPINTEIRO: R\$ 205,90(duzentos e cinco reais e noventa centavos);
- XXV - PEDREIRO: R\$ 205,90(duzentos e cinco reais e noventa centavos);
- XXVI - SOLDADOR: R\$ 197,32(cento e noventa e sete re ais e trinta e dois centavos);
- XXVII - PINTOR: R\$ 205,90(duzentos e cinco reais e noventa centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LET Nº 037/1.995...fls...03...

- XXVIII - AUXILIAR DE TOPÓGRAFO: R\$ 100,00(cem reais);
- XXIX - AGRIMENSOR: R\$280,46(duzentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos);
- XXX - DESENHISTA: R\$ 173,91(cento e setenta e três reais e noventa e um centavos);
- XXXI - PROJETISTA: R\$ 167,99(cento e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos);
- XXXII - TOPÓGRAFO: R\$ 241,69(duzentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos);
- XXXIII - CARGO C-3: R\$ 148,95(cento e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos);
- XXXIV - SECRETÁRIO: R\$ 560,68(quinhetos e sessenta reais e sessenta e oito centavos);
- XXXV - Braçais e Garis não incluídos no inciso XXXVII: R\$ 100,00(cem reais);
- XXXVI - CALCETEIRO: R\$ 136,66(cento e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos);
- XXXVII - Braçais e Garis que efetivamente executam as suas funções, sem qualquer desvio, comprovado isto por atestado do respectivo Secretário: R\$ 129,54(cento e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos);
- XXXVIII - ELETRICISTA: R\$ 183,73(cento e oitenta e três reais e setenta e três centavos);
- XXXIX - TÉCNICO EM REPETIDOR DE TV: R\$ 143,50(cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos);
- XL - VIGIA: R\$ 100,00(cem reais);
- XLI - SUB-SECRETÁRIO: R\$ 300,80(trezentos reais e oitenta centavos);
- XLII - GUARDA MUNICIPAL: R\$ 117,51(cento e dezessete reais e cinquenta e um centavos);
- XLIII - CARGO C-4: R\$ 132,88(cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 037/1.995...fls...04...

XLIV - ADVOGADO-GERAL: R\$ 808,53(oitocentos e oito reais e cinquenta e três centavos);

XLV - ASSISTENTE SOCIAL: R\$ 527,85(quinhetos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos);

XLVI - AUXILIAR DE SERVIÇOS HOSPITALARES: R\$ 113,75'(cento e treze reais e setenta e cinco centavos);

XLVII - DENTISTA: R\$ 519,15(quinhetos e dezenove reais e quinze centavos);

XLVIII - CARGO CS-1: R\$ 270,50(duzentos e setenta reais e cinquenta centavos);

XLIX - CARGO CE-1: R\$ 389,58(trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos);

L - CARGO C-5: R\$ 132,00(cento e trinta e dois reais);

LI - PROFESSOR PC-I: R\$ 141,09(cento e quarenta e um reais e nove centavos);

LII - SERVENTE: R\$ 100,00(cem reais);

LIII - SUB-ADVOGADO GERAL: R\$ 541,19(quinhetos e quarenta e um reais e dezenove centavos);

LIV - ORIENTADOR EDUCACIONAL: R\$ 313,49(trezentos e treze reais e quarenta e nove centavos);

LV - DIRETOR DE PRÉ-ESCOLA E CRECHES: R\$ 247,09(duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos);

LVI - COORDENADOR GERAL DE PRÉ-ESCOLA E CRECHES: R\$ 267,58(duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos);

LVII - ENGENHEIRO CIVIL: R\$ 973,07(novecentos e setenta e três reais e sete centavos);

LVIII - MÉDICOS EM GERAL: R\$ 527,85(quinhetos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos);

LIX - FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO: R\$ 367,05(trezentos e sessenta e sete reais e cinco centavos);

LX - PROFESSOR PC-II: R\$ 189,43(cento e oitenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 037/1.995...fls...05....

nove reais e quarenta e três centavos);

LXI - SECRETÁRIO ESCOLAR: R\$ 169,49(cento e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos);

LXII - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: R\$ 189,43(cento e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos);

LXIII - SUPERVISOR ESCOLAR: R\$ 313,49(trezentos e treze reais e quarenta e nove centavos);

LXIV - AGENTE DE ALFABETIZAÇÃO: R\$ 177,59(cento e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos);

LXV - CARGO C-7: R\$ 100,00(cem reais);

LXVI - AUXILIAR DE MECÂNICO: R\$ 128,04(cento e vinte e oito reais e quatro centavos);

LXVII - ADJUNTO DE SECRETARIA: R\$ 223,06(duzentos e vinte e três reais e seis centavos);

LXVIII - SUB-ADJUNTO DE SECRETARIA: R\$ 136,64(cento e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos);

LXIX - CARGOS CS-2: R\$ 216,25(duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos);

LXX - MOTORISTA: R\$ 223,06(duzentos e vinte e três reais e seis centavos);

LXXI - MECÂNICO: R\$ 216,25(duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos);

LXXII - OPERADOR DE MÁQUINA: R\$ 223,06(duzentos e vinte e três reais e seis centavos);

LXXIII - SUPERVISOR DE MOTORISTA: R\$ 223,06(duzentos e vinte e três reais e seis centavos);

LXXIV - TRATORISTA: R\$ 136,64(cento e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos);

LXXV - RECREADORA: R\$ 177,59(cento e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos);

LXXVI - DEFENSOR PÚBLICO: R\$ 395,94(trezentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 037/1.995...fls...06...

LXXVII - MESTRE DE OBRAS: CE-1: R\$ 338,65 (trezentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos);

LXXVIII - PSICÓLOGA: R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais);

§ 1º - Fica mantida as verbas de representação e gratificação instituídas em Leis anteriores, bem assim, gratificações criadas por Lei para determinados cargos.

§ 2º - Os cargos e funções não especificados neste artigo têm um reajuste de 15% (quinze por cento), ficando o salário mínimo da Prefeitura fixado em R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º - Os servidores admitidos por força de Convênio, cujos os recursos não são do Município têm a remuneração mínima fixada em R\$ 100,00 (cem reais).

§ 4º - Os valores às funções gratificadas ficam fixadas a partir de 01 de maio de 1.995, inclusive da seguinte forma:

a)- FG1: R\$ 100,00 (cem reais);

b)- FG2: R\$ 71,88 (setenta e um reais e oitenta e oito centavos);

c)- FG3: R\$ 60,38 (sessenta reais e trinta e oito centavos);

d)- FG4: R\$ 47,44 (quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º - Os diretores da CIDAMAF terão seus vencimentos fixados da seguinte forma, obedecidas as disposições preconizadas na legislação específica que terão de obedecer:

I - DIRETOR-PRESIDENTE: R\$ 234,34 (duzentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos);

II - Demais Diretores: 170,31 (cento e setenta e um reais e trinta e um centavos).

Art. 3º - É criado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde o cargo de Chefe da Seção da AMA-Agência Municipal de Agendamento, referência C-2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 03731.995...fls...07...

Art. 4º - Fica criado na Estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, 10(dez) cargos de Fiscais de Fronteira com o vencimento de R\$ 220,00(duzentos e vinte reais).

Parágrafo Único - os cargos criados no artigo 4º serão extintos após o vencimento do Convênio com a Secretaria do Estado da Fazenda.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes, se necessário, bem assim, por decreto esta Lei, para sua melhor execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia e efeitos retroativos a 1º de maio de 1.995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 02 de maio de 1.995.

JOSE LAUER

Prefeito Municipal